



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

### **L E I N.º 602** - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consecutivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política do idoso no Município.

**Art. 2º** - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso e o Decreto n.º 1948, de 03 de julho de 1996, que o regulamenta.

**Art. 3º** - A Política Municipal do idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

**I** – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e ao trabalho;

**II** – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

**III** – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho, além das atribuições específicas contidas na política nacional do idoso;

**I** – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a Política Municipal do idoso;

**II** – zelar pela execução desta política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio ao idoso;

**III** – articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social), para a ação à nível participativo de apoio ao idoso;

**IV** – garantir a instituição de canais e mecanismo de participação popular;

**V** – apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal do Idoso, os quais serão incluídos na previsão orçamentária do Município;

**VI** – convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal do idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

**VII** - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

**VIII** – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

**IX** – implantar, em conjunto com as Secretarias Municipais e também Estaduais, o **Recanto da 3ª Idade**, onde os idosos poderão ter participação ativa, sem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

distinção de classe social, credo ou raça, com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida, assim como a prevenção, proteção e recuperação da saúde, onde as atividades culturais, esportivas e de lazer, também sejam incorporadas.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – dois representantes do Fundo Social de Solidariedade;

**III** – quatro representantes dos idosos da sociedade civil;

**§ 1º** - cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** - Os membros representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 3º** - Os membros representantes dos idosos serão indicados por entidades dedicadas à assistência do idoso.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância pública.

**Parágrafo único** – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de dois anos, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

**I** – plenária como órgão de deliberação máxima;

**II** – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio ao idoso sem embargo de sua condição de membro;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**III** – poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2003.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.